

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2022 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 89

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 501, de 20 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2022, páginas 50 a 53, seção 1:

1) Nos Art. 12 e 13 da Portaria,

Onde se lê:

"Art. 12. Os fabricantes e importadores de rodas automotivas terão até 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para atualizarem o layout do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no Anexo II do Regulamento ora aprovado.

Art. 13. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação";

Leia-se:

"Art. 12. Os fabricantes e importadores de rodas automotivas terão até 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequarem processos de certificação de novas famílias de rodas a fim de atenderem às condições e o layout do Selo de Identificação da Conformidade, conforme Figura 1 do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. As famílias de rodas já certificadas até a data de vigência desta Portaria poderão ostentar o Selo de Identificação da Conformidade em atendimento às condições e layout da Figura 2 do Anexo II desta Portaria.

Art. 13. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

§ 1º Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

§ 2º Os certificados emitidos com base na Portaria Inmetro nº 445, de 2010, deverão ter sua validade ajustada, nos termos do item 6.1.1.5.1 do RAC, estabelecido no Anexo I desta Portaria, tendo por referência a data de concessão."

2) No Anexo I - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas da Portaria,

Onde se lê:

"6.1.1.4.2, tabela 5 - 14º ensaio

Fadiga sob carga radial (ou de compressão) / ABNT NBR 6752:2020/ 02 (duas) unidades/ 02 (duas) unidades/ 02 (duas) unidades";

Leia-se:

"6.1.1.4.2, tabela 5 - 14º ensaio

Fadiga sob carga radial (ou de compressão) / ABNT NBR 6752:2020/ 02 (duas) unidades (01 na furação mínima e 01 na furação máxima) / 02 (duas) unidades (01 na furação mínima e 01 na furação máxima) / 02 (duas) unidades (01 na furação mínima e 01 na furação máxima)".

3) No item 6.1.1.4.2,

Onde se lê:

"Pintura (corrosão)".

Leia-se:

"Acabamento superficial"

4) Na Nota 1 do item 6.1.1.4.2,

Onde se lê:

"Nota 1: Quando a roda possuir apenas 1 furação, a amostragem para o ensaio de Fadiga rotativa do disco (ou de deflexão) será de apenas 01 (uma) unidade para Momento Fletor 50% e 01 (uma) unidade para Momento Fletor 75% e para o ensaio de Resistência ao Impacto será de 01 (uma) unidade. Os demais ensaios permanecem com a amostragem original".

Leia-se:

"Nota 1: Quando a roda possuir apenas 1 furação, a amostragem para o ensaio de Fadiga rotativa do disco (ou de deflexão) será de apenas 01 (uma) unidade para Momento Fletor 50% e 01 (uma) unidade para Momento Fletor 75% e para o ensaio de Fadiga sob Carga Radial (ou de compressão) será de 01 (uma) unidade por ensaio. Os demais ensaios permanecem com a amostragem original."

5) No item 6.1.1.5.1,

Onde se lê:

"6.1.1.5.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos".

Leia-se:

"6.1.1.5.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 5 (cinco) anos."

6) No item 6.1.3,

Onde se lê:

"6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade";

Leia-se:

"6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 5 (cinco) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade."

7) No Anexo II - Selo de Identificação da Conformidade,

Onde se lê:

"O Selo de Identificação da Conformidade, conforme layout a seguir, deve ser gravado em alto ou baixo relevo, em regiões não cobertas pelo pneu.

A dimensão do símbolo "I" constante no Selo de Identificação da Conformidade deve ser de, no mínimo, 5mm.



O Selo de Identificação da Conformidade, conforme Figura 1, para novas famílias de rodas automotivas a serem certificadas, ou conforme Figura 2, para as famílias de rodas já certificadas à época de publicação deste Regulamento Consolidado, deve ser gravado em alto ou baixo relevo, em regiões não cobertas pelo pneu.

A dimensão do símbolo "I" constante no Selo de Identificação da Conformidade deve ser de, no mínimo, 5mm.

Nota 1: Excepcionalmente, devido a impossibilidades técnicas do produto, será permitida a gravação do Selo de Identificação da Conformidade e do nº do Registro do Inmetro em outras disposições pertinentes, desde que sejam mantidos juntos e seguindo as proporções abaixo.

Nota 2: É admitida a utilização de qualquer uma das duas opções de apresentação do número de Registro apresentadas acima".

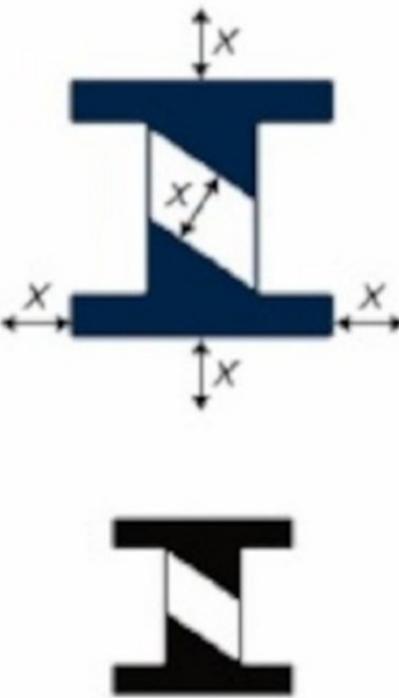
Leia-se:

"O Selo de Identificação da Conformidade, conforme Figura 1, para novas famílias de rodas automotivas a serem certificadas, ou conforme Figura 2, para as famílias de rodas já certificadas à época de publicação deste Regulamento Consolidado, deve ser gravado em alto ou baixo relevo, em regiões não cobertas pelo pneu.

A dimensão do símbolo "I" constante no Selo de Identificação da Conformidade deve ser de, no mínimo, 5mm.

Figura 1

Área de não interferência



REG XXXXXX/ANO

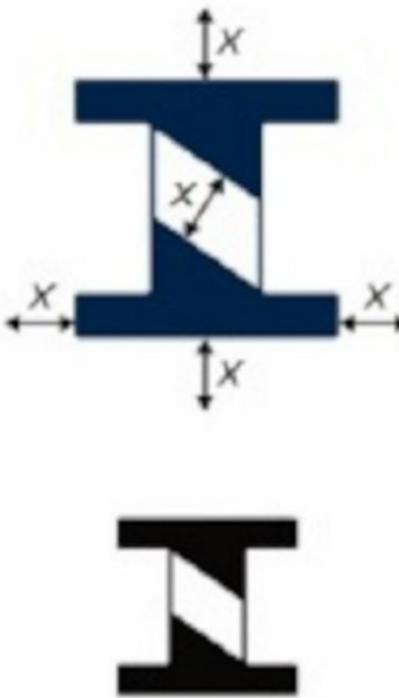
Tamanho mínimo

Importante ressaltar que a alteração deve respeitar as devidas proporções.

Tamanho real

5 mm []
REG XXXXXX/ANO

Área de não interferência



XXXXXX/ANO

Tamanho mínimo

Importante ressaltar que a alteração deve respeitar as devidas proporções.

Tamanho real

5 mm []
XXXXXX/ANO

Figura 2

Área de não interferência



5 mm 

REG XXXXXX/ANO

Tamanho mínimo
 Importante ressaltar que a alteração deve respeitar as devidas proporções.

Tamanho real

5 mm 

REG XXXXXX/ANO

Área de não interferência



5 mm 

XXXXXX/ANO

Tamanho mínimo
 Importante ressaltar que a alteração deve respeitar as devidas proporções.

Tamanho real

5 mm 

XXXXXX/ANO

Nota 1: Excepcionalmente, devido a impossibilidades técnicas do produto, será permitida a gravação do Selo de Identificação da Conformidade e do nº do Registro do Inmetro em outras disposições pertinentes, desde que sejam mantidos juntos e seguindo as proporções abaixo.

Nota 2: É admitida a utilização de qualquer uma das duas opções de apresentação do número de Registro apresentadas acima."

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.